



CONTRATO N.º 026/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPOS NAS RAMPAS, ESCADAS E ADEQUAÇÕES DISTINTAS, NA UNIDADE ATACADISTA DE CASCAVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR E A J.TURCATTO CONSTRUÇÕES LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO N.º 16.252.666-9.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, bairro Jardim Social, Curitiba, neste ato representada por seus Diretores Presidente, **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do RG n.º 6.486.882-9 e inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador do RG n.º 1.178.639-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **J.TURCATTO CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.027.589/0001-63, com sede na Cidade de Corbélia/PR, na Rua Mirian Flor Fedrizzi, n.º 2.090, Bairro Cidade das Flores, CEP 85.420-000, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **JESSICA TURCATTO KRAIEWSKI**, portador do RG N.º 9.346.327-7 SSP/PR, CPF n.º 079.596.716-58, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 006/2020, Protocolo N.º 16.252.666-9, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da contratação de empresa especializada na instalação de guarda-corpos nas rampas, escadas e adequações na Unidade de Cascavel..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 119.564,00 (cento e dezenove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**, sendo 22,68% (vinte e dois vírgula sessenta e oito por cento) referente a mão de obra e 77,32% (setenta e sete vírgula trinta e dois por cento) de materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato, será de 60 (sessenta) dias e a sua vigência será de 90 (noventa) dias corridos, ambos contados a partir da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme cronograma físico-financeiro, a Contratada e a Divisão de Manutenção da Contratante, em conjunto, emitirão boletim de medição que deverá ser subscrito pelas partes legitimadas para tal.

Parágrafo Primeiro: Certificado os serviços a Contratada emitirá a nota fiscal a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para o devido visto e remessa para pagamento.



Parágrafo Segundo: Na nota fiscal constarão, obrigatoriamente, o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista beneficiada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação correrão à conta da previsão no Orçamento próprio da CEASA/PR de 2020, Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

Parágrafo Único – Os preços contratuais dos serviços e obras somente serão reajustados, sob amparo da previsão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO: As Condições Gerais do Contrato previstas neste Edital constituem sua parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade e regerá a Licitação e esta Contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA: A Contratada gerenciará os Resíduos da Construção Civil em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/ 2002 e conforme o que disciplinar a legislação do município de Cascavel.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A Contratada, antes da assinatura deste contrato, efetivará a garantia contratual dos serviços ora contratados em conformidade com o artigo art. 70 da Lei 13.303/16 no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser, caução em moeda corrente, seguro-garantia ou fiança bancária. Se a opção for esta última, de forma expressa, deverá renunciar ao benefício de ordem disciplinado no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. VALDINEI LOESI DOS SANTOS, portador da CI/RG n.º 4.554.826-0/PR, inscrito no CPF sob o n.º 749.431.119-04. O Fiscal do Contrato será o Sr. MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO, portador da CI/RG n.º 1.222.738-8/PR, inscrito no CPF sob o n.º 299.560.569-87

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à CEASA/PR, como Contratante, e à Contratada:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e de quaisquer outras legislações Anticorrupção aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

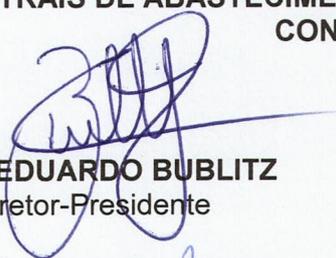


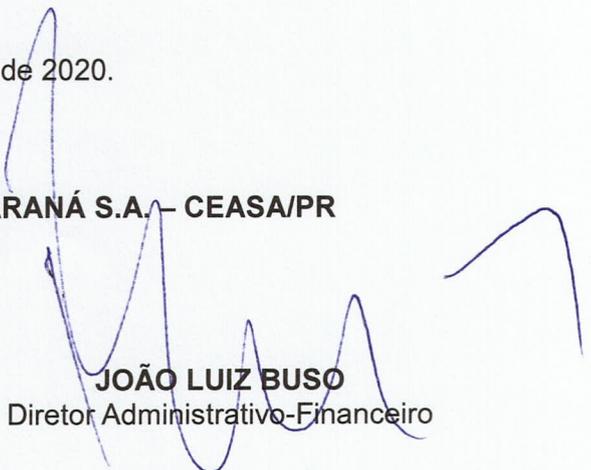
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

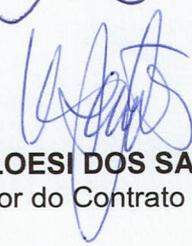
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

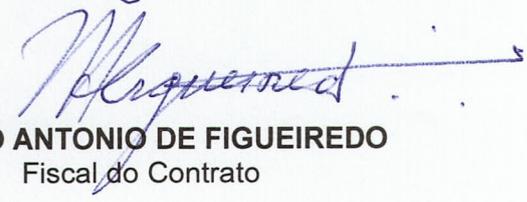
Curitiba, 05 de novembro de 2020.

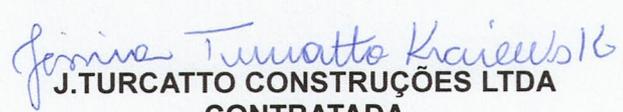
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**


EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


VALDINEI LOESI DOS SANTOS
Gestor do Contrato

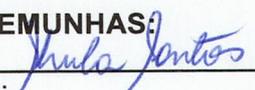

MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO
Fiscal do Contrato

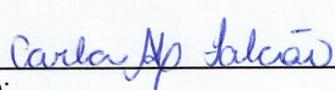

**J. TURCATTO CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA**

JESSICA TURCATTO KRAIEWSKI

Representante da Empresa **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CI/RG: 10.769.668-7
CPF: 073.191.569-03


Nome: _____
CI/RG: 4.859.197-8
CPF: 053.351.079-10